PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.042/2005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 810/1997, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Claraval **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica acrescentado o seguinte inciso no Artigo 20, Título I – Dos Impostos, Capitulo I – Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Seção VII – Isenções, da Lei Municipal nº 810, de 16 de dezembro de 1997:

VII – Pertencente a pessoa aposentada, pensionista ou detentor de benefício previdenciário, com valor de até 01 (um) salário mínimo e desde que não possua mais de 01 (um) imóvel à época do lançamento do imposto.

a) Para fazer jus ao benefício, deverá o requerente comprovar anualmente, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal seu enquadramento nas condições deste inciso.

Artigo 2º. Fica acrescentado à presente Lei o Anexo X, referente a Tabela de Valores de Terrenos relativos à Zona de Localização, conforme se dispõe abaixo:

TABELA DE VALORES DE TERRENO – ZONA DE LOCALIZAÇÃO	
ZONA DE LOCALIZAÇÃO	FATOR CORRETIVO
01	0,50
02	0,45
03	0,40
04	0,35
05	0,30
06	0,25
07	0,20

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Claraval/MG., em 27 de dezembro de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal